

LEI Nº 2061, DE 14 DE MARÇO DE 2003



Dispõe sobre o tráfego de bicicletas no perímetro urbano do Cabo de Santo Agostinho, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, ALTERA PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É proibido o tráfego de bicicletas nos passeios públicos e em sentido contrário nas ruas de mão única do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a carrinhos infantis, de deficientes e triciclos de uso infantil.

Art. 2º O descumprimento dessa Lei implicará nas seguintes sanções:

I - Advertência, em caso de infração primária, devendo o infrator ser notificado.

II - Multa de 30 (trinta) UFIRs - Unidade Fiscal de Referência, em caso de reincidência. A multa pode ser a critério do órgão competente substituída por prestação de serviço comunitário.

III - Apreensão do veículo pela Guarda de Trânsito Municipal no caso de nova reincidência.

§ 1º O veículo apreendido será leiloado pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos através da Gerência de Transporte e Trânsito, e o valor arrecadado nesta operação será integralmente revertido a programas de Educação para o Trânsito no Município.

§ 2º No caso do infrator ser menor, as sanções previstas nesta Lei serão aplicadas a seus pais ou responsáveis imediatos.

Art. 3º Para garantir a fiscalização do órgão competente, todo veículo nominado nesta Lei deverá ser emplacado, e dotado de buzina para prevenir acidentes nas vias públicas. O emplacamento terá prazo limite definido no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for devidamente regulamentada a presente lei, prevalecerá o número de inscrição no quadro, e/ou nota fiscal e documentos existentes, para a adoção das medidas.

Art. 4º O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 14 de março de 2003.

GESSÉ valÉRIO de OLIVEIRA
Presidente